



EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0477/2024

Dispõe sobre a realização do exame de dosagem de CPK em recém-nascidos, para diagnóstico da Distrofia Muscular de Duchenne, na rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina.

"Art. 1º Fica assegurada, na rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina, a realização do exame de dosagem de CPK – creatinofosfoquinase no sangue, para diagnóstico precoce da Distrofia Muscular de Duchenne, aos recém-nascidos que apresentem fatores de risco clínico ou histórico familiar para doenças neuromusculares relacionadas ao gene DMD, conforme critérios técnicos estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Ficam assegurados exames de retriagem, quando indicados pelos protocolos técnicos definidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do disposto no inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

